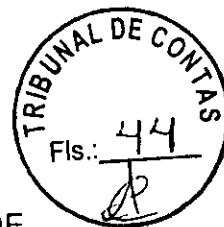




Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CONVÊNIO Nº 01/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁ BANCO S/A., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado TC, com sede na Praça Nossa Senhora Salette, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 779.963.12/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente **HEINZ GEORG HERWIG**, de acordo com o artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e, do outro lado PARANÁ BANCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nácar nº 1441, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 14.388.334/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Joel Malucelli, CPF nº 003.054.569-20 e C.I. nº 6 439.047-4/PR, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do TC, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

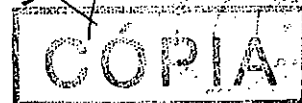
1. O presente convênio tem por objeto possibilitar ao PARANÁ BANCO S/A., respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do TC.

Parágrafo único: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO

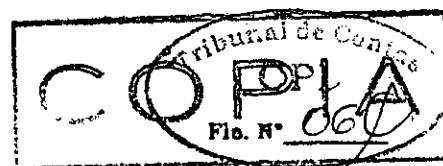
Os empréstimos serão concedidos por intermédio da Agência 001, Banco nº 254, devendo o valor das consignações efetivas ser recolhido à referida Agência, na conta corrente de depósito nº 56.753.018.

Parágrafo único: Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo PARANÁ BANCO S/A., fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO TC

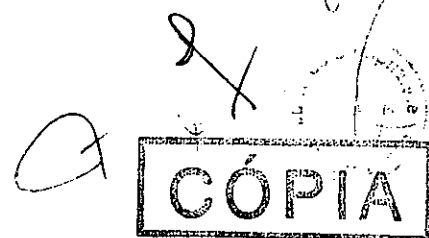
Durante a vigência deste Convênio, o TC compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para concessão de empréstimos mediante consignação das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;
2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, dos Serviços de Pagamentos de Ativos - SPA e de Pagamento de Inativos e Pensionistas - SPI, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio;
3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao PARANÁ BANCO S/A., a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do PARANÁ BANCO S/A., especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TC por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

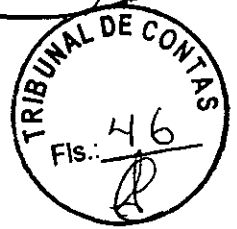
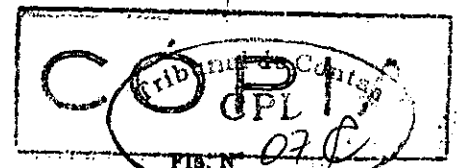
CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO PARANÁ BANCO

1. Do PARANÁ BANCO S/A. será cobrada mensalmente a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a serem creditados ao PARANÁ BANCO S/A., referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.
2. Caberá ao PARANÁ BANCO S/A. a indicação de responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo TC, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre quaisquer dos servidores do TC ou, ainda, onerar o presente instrumento.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O TC obriga-se a recolher ao PARANÁ BANCO S/A., mensalmente, até 05 (dias) após o pagamento, o total das prestações devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos PARANÁ BANCO S/A., observando-se o disposto na cláusula quarta, item 1, deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TC

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o TC se obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, ao PARANÁ BANCO S/A.

Parágrafo primeiro: Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o PARANÁ BANCO S/A., a seu critério, respeitando os termos descritos na Carta-Proposta/Contrato assinada particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo segundo: As disposições acima descritas aplicam-se, automaticamente, aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, à critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no órgão oficial de divulgação dos atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

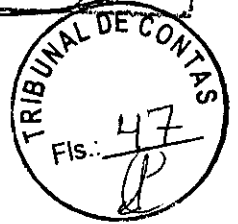
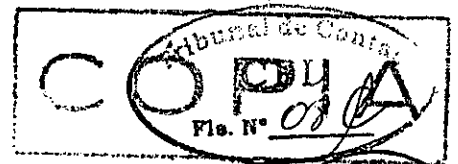
É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

[Handwritten signatures and stamps]

CÓPIA



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CLÁUSULA NONA - DAS CONCESSÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo único: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitas por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 20 de abril de 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
HEINZ GEORG HERWIG
PRESIDENTE

PARANÁ BANCO S/A
ANDRÉ LUIZ MALUCELLI
DIRETOR

JOEL MALUCELLI
PRESIDENTE
CRISTIANO MALUCELLI
DIRETOR

Testemunhas:

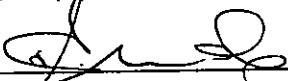
Nome: Karina Valeska Lagana
CPF: 803.569.829-04 PR

Nome:
CPF:

CÓPIA

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de 2007
Nesta Diretoria Econômico-Financeira, faço a remessa
deste processo à(ao) DIJUR contendo
01 volume(s) 047 folhas numeradas.

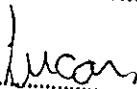

Célia Cristina Arruda
Diretora matr. 50.071-2

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de 05 do ano de 2007
nesta DIJUR, recobi este processo da(o) DIJUR

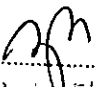
.....
Lucas
.....

Dr. JIOMAR TURIN FILHO
Para emitir parecer
DIJUR, Em 28 05 2007


.....
Glaci B. L. Figueira
Chefe de Divisão

TERMO DE JUNTADA

Aos 28 dias do mês de 05 do ano de 2007
nesta DIJUR junta a este processo a informação
n.º 7940/07 (fls. 48)


.....
Glaci B. L. Figueira
Chefe de Divisão